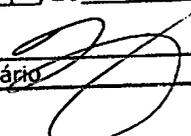




PROJETO DE LEI Nº 151, DE 07 DE ABRIL DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em <u>08</u> / <u>04</u> / 20 <u>21</u>
1º Secretário 

Institui o Protocolo Sinal Vermelho, de combate e prevenção à violência doméstica e familiar; a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Sinal Vermelho, com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º, o Protocolo Sinal Vermelho atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes, com respaldo no art. 8º, da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais;

II - parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Art. 3º O pedido de socorro de que trata o art. 1º, denominado "Sinal Vermelho", será realizado das seguintes formas:

I - verbal - a vítima se aproximará de pessoa próxima dizendo "Sinal Vermelho";

II - por meio de sinal, de preferência vermelho, feito pela vítima, na mão e na forma de um "X", com caneta, batom ou qualquer outro



material acessível, que será mostrado com a mão aberta, em clara comunicação de “pedido de socorro”.

Parágrafo único. Em ambas as formas de pedido de socorro, previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido prestará socorro seguindo o protocolo previsto nesta Lei.

Art. 4º O protocolo a ser realizado pela pessoa destinatária do pedido de socorro consiste nas seguintes etapas:

I - confirmar se ouviu corretamente o código “sinal vermelho”, ou se a marca foi devidamente assinalada como previsto no inciso II do artigo 3º desta Lei.

II - coletar o nome da vítima e seu endereço;

III - encaminhar o nome da vítima e seu endereço, por meio de ligação telefônica para os números 190 (Emergência - Polícia Militar), 197 (Denúncia - Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher), e reportar a situação.

Art. 5º Fica instituída a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, com o objetivo de informar a população da existência do Protocolo Sinal Vermelho e de como a vítima deverá proceder quando em situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 6º A forma como será implementado o Protocolo Sinal Vermelho será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, em de de 2021.


Deputado Lissauer Vieira
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é objeto de solicitação da ASMEGO - Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, que informa que está sendo um excelente avanço na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica em outros Estados da Federação.

A Associação justifica que, durante o isolamento social instituído como resposta à pandemia da COVID-19, os casos de violência doméstica aumentaram assustadoramente, devendo os Poderes da federação, bem como a sociedade civil, apresentar uma resposta a essa ocorrência.

A ASMEGO informa também que a campanha já se iniciou na Secretaria da Saúde do Estado de Goiás¹, mas necessita de maior engajamento por todos os atores. Por isso, esse projeto visa, exatamente, facilitar o engajamento e aumentar a interação entre os poderes, a fim de instituir definitivamente o Protocolo "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica".

Diante da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

¹ <https://www.saude.go.gov.br/noticias/11249-campanha-destaca-farmacias-como-agente-contra-violencia-domestica>

PROCESSO LEGISLATIVO
2021004668



Autuação: 07/04/2021
Projeto : 151 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O PROTOCOLO SINAL VERMELHO, DE COMBATE E
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR; A CAMPANHA
ESTADUAL DE DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO SINAL VERMELHO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 07 DE ABRIL DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 04 / 20 21
1º Secretário



Institui o Protocolo Sinal Vermelho, combate e prevenção à violência doméstica e familiar; a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Sinal Vermelho, com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º, o Protocolo Sinal Vermelho atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes, com respaldo no art. 8º, da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais;

II - parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Art. 3º O pedido de socorro de que trata o art. 1º, denominado "Sinal Vermelho", será realizado das seguintes formas:

I - verbal - a vítima se aproximará de pessoa próxima dizendo "Sinal Vermelho";

II - por meio de sinal, de preferência vermelho, feito pela vítima, na mão e na forma de um "X", com caneta, batom ou qualquer outro



material acessível, que será mostrado com a mão aberta, em clara comunicação de “pedido de socorro”.

Parágrafo único. Em ambas as formas de pedido de socorro previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido prestará socorro seguindo o protocolo previsto nesta Lei.



Art. 4º O protocolo a ser realizado pela pessoa destinatária do pedido de socorro consiste nas seguintes etapas:

I - confirmar se ouviu corretamente o código “sinal vermelho”, ou se a marca foi devidamente assinalada como previsto no inciso II do artigo 3º desta Lei.

II - coletar o nome da vítima e seu endereço;

III - encaminhar o nome da vítima e seu endereço, por meio de ligação telefônica para os números 190 (Emergência - Polícia Militar), 197 (Denúncia - Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher), e reportar a situação.

Art. 5º Fica instituída a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, com o objetivo de informar a população da existência do Protocolo Sinal Vermelho e de como a vítima deverá proceder quando em situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 6º A forma como será implementado o Protocolo Sinal Vermelho será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, em de de 2021.


Deputado Lissauer Vieira
Presidente

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei é objeto de solicitação da ASMEGO - Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, que informa que está sendo um excelente avanço na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica em outros Estados da Federação.

A Associação justifica que, durante o isolamento social instituído como resposta à pandemia da COVID-19, os casos de violência doméstica aumentaram assustadoramente, devendo os Poderes da federação, bem como a sociedade civil, apresentar uma resposta a essa ocorrência.

A ASMEGO informa também que a campanha já se iniciou na Secretaria da Saúde do Estado de Goiás¹, mas necessita de maior engajamento por todos os atores. Por isso, esse projeto visa, exatamente, facilitar o engajamento e aumentar a interação entre os poderes, a fim de instituir definitivamente o Protocolo "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica".

Diante da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

¹ <https://www.saude.go.gov.br/noticias/11249-campanha-destaca-farmacias-como-agente-contra-violencia-domestica>

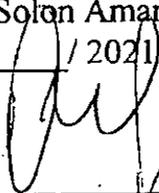


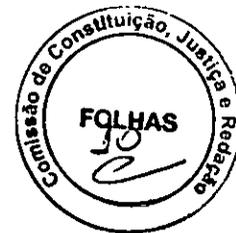
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wilde Cambão
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 / 04 / 2021.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2021004668
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO : Institui o Protocolo Sinal Vermelho, de combate e prevenção à violência doméstica e familiar; a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Lissauer Vieira, que *institui o Protocolo Sinal Vermelho, de combate e prevenção à violência doméstica e familiar; a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, e dá outras providências.*

Em suma, a proposta em tela, além de instituir referidos Protocolo e Campanha, esclarece seu objetivo, ou seja, auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.

Além disso, estabelece suas diretrizes, a forma como será feito o pedido de socorro, e o protocolo que a pessoa destinatária do pedido deverá seguir. A Campanha de Divulgação tem o objetivo de informar a população da existência do Protocolo Sinal Vermelho e de como a vítima deverá proceder quando em situação de violência doméstica ou familiar.

O autor justifica seu projeto argumentando ser uma solicitação da ASMEGO - Associação dos Magistrados do Estado de Goiás que, por sua vez, informa que a matéria está sendo um excelente avanço na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica em outros Estados da Federação.

Além disso, Associação justifica que, durante o isolamento social instituído como resposta à pandemia da COVID-19, os casos de violência



doméstica aumentaram assustadoramente, devendo os Poderes da federação, bem como a sociedade civil, apresentar uma resposta a essa ocorrência.

A ASMEGO informa também que a campanha já se iniciou na Secretaria da Saúde do Estado de Goiás¹, mas necessita de maior engajamento por todos os atores. Por isso, esse projeto visa, exatamente, facilitar o engajamento e aumentar a interação entre os poderes, a fim de instituir definitivamente o Protocolo “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”.

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *“reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Posto isso, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta e, portanto, por **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2021.


DEPUTADO WILDE CAMBÃO
RELATOR

Rdmm

¹ <https://www.saude.go.gov.br/noticias/11249-campanha-destaca-farmacias-como-agente-contra-violencia-domestica>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Favorável a Matéria.**

Processo Nº 4668/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 / 04 / 2021

Presidente:

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 15/04/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
BRUNO PEIXOTO	MDB	14:00:37
CHICO KGL	DEM	13:57:40
CORONEL ADAILTON	PROG	13:53:48
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	14:12:57
DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	14:04:24
DR. ANTONIO	DEM	14:17:02
HELIO DE SOUSA	PSDB	13:54:20
HUMBERTO AIDAR	MDB	13:59:33
PAULO TRABALHO	PSL	14:00:56
TALLES BARRETO	PSDB	14:15:21
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	14:14:05
WILDE CAMBÃO	PSD	14:03:48

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização
Presentes : 12 Ausentes : 29 Justificativas : 0

PRESIDENTE COMISSÃO